



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DO MIRANTE JACROÁ E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura do Mirante JACRÓA, a partir de 30 de setembro de 2020, bem como normas de funcionamento durante a pandemia, atendendo as seguintes condições:

Limitação do número de visitantes

I- Horário de funcionamento das 07h às 18h.

II- A capacidade de carga diária do MIRANTE será de 40 pessoas distribuídas ao longo do dia nos locais permitidos.

III- Durante a visitação deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2m entre os grupos de visitantes, sendo cada grupo no máximo de 5 pessoas.

IV- Cada visitante é responsável pelos resíduos produzidos.

V- Manipulação de alimentos não será autorizada nas mediações das infraestruturas.

Art. 2º Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, revogando-se as disposições contrárias.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO PERD - PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contato com a natureza promove bem-estar em prol da saúde física e mental dos visitantes e moradores do entorno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de funcionamento do PERD – Parque Estadual do Rio Doce, a partir de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º São responsabilidades dos funcionários:

- I. Os servidores deverão utilizar máscaras em todas as situações de contato com o público, seja durante o trabalho ou em momentos de descanso em áreas comuns.
- II. As máscaras deverão ser trocadas a cada 2 horas ou sempre que ficarem umedecidas.
- III. No início e no final do dia devem ser feitas medições da temperatura corporal de toda a equipe, a fim de verificar se os servidores apresentam sinais de febre.
- IV. Todos os servidores deverão lavar as mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar as mãos com álcool 70%.
- V. Os servidores deverão usar luvas descartáveis durante o atendimento na portaria, para o recolhimento de documentos e dinheiro.
- VI. Cada membro da equipe deve ter vasilhame individual de água e todos os objetos devem ser de uso individual.
- VII. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
- VIII. Locais de uso comum como banheiros, cozinha e alojamentos devem ser constantemente limpos e desinfetados.
- IX. Higienizar com frequência o tapete, banco, maçanetas, puxadores, manopla de câmbio e o volante com uma toalha de papel e álcool, sabão e água ou algum tipo de desinfetante antes de começar a dirigir.
- X. Não conduzir ninguém além da equipe nos carros.
- XI. Sempre que possível, manter aos carros ventilados naturalmente (janelas abertas).
- XII. Priorize o distanciamento físico sempre que puder, com ao menos 2 (dois) metros de distância para o companheiro.
- XIII. O servidor deverá comunicar imediatamente a gestão caso observe presença de febre, tosse, dificuldade para respirar e demais sintomas de infecção pela Covid-19.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

XIV. Em caso de viagem do servidor, a gestão deverá ser comunicada e, no retorno, permanecer em casa por 4 dias.

Art. 3º As estruturas de apoio à visitação e/ou edificações históricas (estacionamento, museus, centro de visitantes, alojamentos, casarões, banheiros, auditórios, camping, parquinhos etc) deverão obedecer às seguintes normas:

- I. Sistematizar a limpeza local com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos visitantes e funcionários em pontos estratégicos.
- III. Disponibilizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.
- IV. O acesso às estruturas deverá ser controlado evitando aglomeração.
- V. Demarcar com sinalização no lado externo da estrutura a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no local, se necessário.
- VI. Só permitir a entrada de visitantes que estiverem utilizando máscaras de proteção individual durante toda a visita, mesmo que em ambientes abertos.
- VII. Estruturas essenciais para uso dos visitantes não poderão ser fechadas em nenhuma das fases;
- VIII. Manter os ambientes ventilados, com as janelas abertas, para aumentar a circulação de ar.
- IX. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.
- X. Evitar utilização de objetos decorativos e disponibilização de folders, revistas e jornais no ambiente de recepção ou demais áreas a fins e dar preferência em suas versões eletrônicas.
- XI. Afixar orientações de segurança e higiene.

Art. 4º A operacionalização do atendimento na portaria e/ou bilheteria/credenciamento deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Todos os funcionários deverão utilizar a máscara de proteção individual durante o serviço na unidade de conservação.
- II. Só será permitida a entrada dos visitantes que estiverem utilizando máscaras de proteção individual.
- III. Na portaria os visitantes deverão permanecer nos veículos para atendimento, mantendo uma distância de 2m do colaborador do PERD.
- IV. Todos os funcionários deverão usar luvas descartáveis para o manuseio de dinheiro, caso não seja possível evitar e, quando necessário, utilizar meios de higienização das mãos, logo após o contato.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- V. Para as UCs que formam fila para a entrada, deve-se definir uma marcação de 2m no solo a fim de garantir o distanciamento entre cada visitante.
- VI. Verificar a possibilidade de realização das visitas apenas por meio de agendamentos e emissão/pagamento de DAE.
- VII. Os visitantes serão orientados quanto ao cumprimento das regras e restrições impostas durante a visita no interior da unidade de conservação.
- VIII. Medição de temperatura com termômetro infravermelho dos visitantes e funcionários na portaria do parque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° não será permitido a entrada dos componentes do veículo e será orientado a procurar a equipe de saúde mais próxima.

Art. 5º A limitação do número de visitantes deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Horário de funcionamento das 07h às 18h.
- II. A capacidade de carga diária do PERD será de 100 pessoas distribuídas ao longo do dia nos locais permitidos, com o devido acompanhamento da equipe.
- III. Durante a visita deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 5m entre os grupos de visitantes, sendo cada grupo, no máximo, de 5 pessoas.
- IV. Cada visitante é responsável pelos resíduos produzidos. Será orientado aos mesmos retornar com os seus resíduos.
- V. Manipulação de alimentos não será autorizada nas mediações das infraestruturas.
- VI. Todas as outras normas e procedimentos para visita no Parque permanecem vigentes.
- VII. A área de camping, Centro de Visitantes e Centro de Treinamento, permanecerão fechados;
- VIII. Na área de banho estabelecida na Lagoa Dom Helvécio, manter o distanciamento de 5m entre os grupos.

Art. 6º A visita aos atrativos naturais e aos roteiros realizados ao ar livre deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Para visitas apenas com condutores, avaliar a necessidade de ajustar o dimensionamento do tamanho dos grupos de visitantes, bem como da ampliação do distanciamento espacial e do intervalo temporal entre grupos.
- II. Adequar os procedimentos nos pontos de parada para contemplação, interpretação e descanso, com redução do tempo e eliminação de ações e atividades que induzam o agrupamento das pessoas.
- III. Eliminar e/ou minimizar paradas e/ou trechos do trajeto que incidam em agrupamento dos visitantes, por passagem e presença em áreas confinadas e/ou locais de difícil passagem.
- IV. Eliminar trechos do trajeto que permitam o cruzamento de diferentes grupos em sentidos opostos e, na impossibilidade, adotar procedimento que minimize o contato entre os visitantes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- V. Realizar monitoramento nos principais pontos para evitar aglomerações, principalmente naquelas UCs que não possuem controle de entrada de visitantes, quando possível.
- VI. Todos os monitores/condutores deverão utilizar a máscara de proteção individual quando em atendimento aos visitantes.
- VII. É imprescindível que todos os visitantes utilizem corretamente as máscaras de proteção individual durante o passeio.
- VIII. Orientar que, sempre que o visitante tocar em estruturas tais como corrimão, escadas, etc, higienizar as mãos usando álcool em gel.
- IX. Verificar a possibilidade de restringir o uso de áreas propícias para banho como cachoeiras, lagos, praias de rios etc.

Art. 7º As trilhas serão realizadas obedecendo as seguintes normas:

- I. As trilhas guiadas (Vinhático e Juquita) terão a redução de 50% da capacidade por grupo, mantendo uma distância de 2m entre as pessoas.
- II. As trilhas autoguiadas deverão seguir orientação da equipe do PERD conforme a distribuição dos visitantes ao longo do dia.
- III. Nas trilhas guiadas serão de um grupo por vez, evitando integração de grupos e nos pontos de parada será mantido o distanciamento de 2m por pessoa, não poderá ter manipulação de alimentos.
- IV. Na Trilha do Vinhático, antes do uso do corrimão, será recomendado aos visitantes a higienização das mãos com álcool.

Art. 8º As pesquisas e aulas de campo serão realizadas obedecendo as seguintes normas:

- I. Além de todas as recomendações para visitação nas áreas livres e cavidades e uso das instalações, deve-se atentar também para a portaria específica relacionada a pesquisa científica.
- II. As aulas de campo ficarão suspensas até a fase 3.

Art. 9º Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causado pela pandemia de COVID-19.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, JIU-JITSU E SIMILARES, A PARTIR DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de funcionamento de quadras, campos de futebol, jiu-jitsu e similares, que devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

Do uso das quadras e campos de futebol:

- I - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- II - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 90 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- III - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- IV - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- V - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- VI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- VII - Poderá realizar somente jogos internos não sendo permitido jogos entre time visitante;
- VIII - Só poderão ser utilizadas quadras abertas, sem cobertura e campo de futebol;

Do jiu-jitsu:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- I - O instrutor deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- II - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- III - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- IV - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- V - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, e durante a realização das atividades;
- VI - O tatame ou outros acessórios devem ser higienizados antes e/ou depois do uso, com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
- VII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Art. 2º A fiscalização do local ficará a cargo da Fiscalização Municipal e da equipe de Vigilância Sanitária.

Art.3º Só poderá frequentar as aulas pessoas acima de 18 anos ou com autorização médica com laudo especificando a necessidade.

Art. 4º Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do Processo de nº 41/2020, Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2020 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objeto licitação o Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa **ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 10.248.662/0001-39, para o **LOTE 01** com o valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Marliéria, 25 de setembro de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 41/2020, Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2020, cujo objeto é o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria.

Marliéria, 25 de setembro de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA

Número da Ata: **21/2020**

Fornecedor: **ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Número do Processo: 000041/2020 Modalidade: PREGAO REGISTRO DE PREÇO - 00019 / 2020

Objeto: 2020 – Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria/MG

Vigência: 12 meses a partir da assinatura

Valor da Ata: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)